

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.350 DE 20 DE MARÇO DE 2.012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudos a alienar imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a alienar, através de venda, um lote de terreno urbano denominado Gleba Y – matrícula 10.045, localizado no prolongamento da Rua celso Morato Leite em frente a Rodovia Marechal Rondon KM 326, Município de Agudos – SP, conforme medidas, rumos e respectivos confrontantes:

"Inicia-se a área num ponto localizado numa distância de 559.43 metros do ponto 12 no vértice formado com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite; deste ponto segue por uma distância de 217,00 metros com um rumo N 14º10'40"E, até o ponto, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto deflete-se a esquerda e sugue por uma distância de 211,00 metros com um rumo N 14º10'40" W, até o ponto, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, deste ponto deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 192,00 metros com um rumo S 75°49'20"W, até o ponto, ponto este localizado na divisa com o prolongamento da Rua Celso Morato leite, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto deflete-se a esquerda e segue pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite por uma distância de 59,00 metros com um rumo S 01°08'37"E, até o ponto, confrontando com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite; deste ponto segue pelo prolongamento da Rua Celso Morato Leite por uma distância de 158,00 metros com um rumo S 14º10'40"E até o ponto inicial, confrontando com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite; encerrando assim a Gleba Y com uma área de 44.982,96 metros quadrados.

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida de avaliação e concorrência, conforme previstos na Lei Orgânica Municipal de Agudos.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a lavratura de escritura serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Março de 2.012.

EVERTON OCTAVIANI Prefeito Municipal